



PROJETO DE LEI N° 2.945, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Estabelece horário de funcionamento noturno dos estabelecimentos que especifica localizados na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

A Câmara Legislativa Do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços das áreas de alimentação, entretenimento, lazer, diversão e cultura, existentes nas localizações a seguir especificadas, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, encerrarão as respectivas atividades nos seguintes horários:

I - estabelecimentos em áreas de uso misto, inclusive *trallers*, quiosques e similares:

a) às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, funcionamento até às 4:00 horas da madrugada seguinte;

b) às quintas-feiras, até às 3 horas da madrugada seguinte;

c) demais dias, até às 2 horas da madrugada seguinte.

II - estabelecimentos em áreas comerciais, inclusive *trallers*, quiosques e similares: funcionamento até 4:00 horas da madrugada seguinte.

III - estabelecimentos com música ao vivo ou mecânica, em ambientes fechados, ou instalados em centros comerciais: o funcionamento será estabelecido caso a caso, observada a peculiaridade do local onde se



encontram e os níveis de incômodo, pela Administração Regional de Taguatinga, ouvidos os órgãos de segurança daquela Cidade.

Parágrafo único. A presente limitação de horário de funcionamento também se aplica aos estabelecimentos que dispõem de alvará de funcionamento em vigor, devendo a Administração Regional de Taguatinga providenciar a averbação competente, ajustando o horário de funcionamento às prescrições constantes deste artigo.

Art. 2º A responsabilidade pela fiscalização do disposto nesta Lei fica atribuída à unidade competente da Administração Regional de Taguatinga, com apoio da Delegacia de Polícia, da Unidade de Polícia Militar e com os órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, conforme o caso, em conjunto ou separadamente.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável às penalidades constantes na legislação pertinente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os dispositivos da Portaria Conjunta nº 06, de 14 de março de 2002, da Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2002.